MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO NORMATIVA IFSP N.º 01/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante - NDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 08 de março de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e consolidação do Núcleo Docente Estruturante;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.861, de 14 de abril de 2004; o Parecer nº 04, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior/CONAES; o artigo 3º da Resolução n° 01, de 17 de junho de 2010, da CONAES;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) como órgão consultivo e de assessoramento dos cursos superiores do IFSP, na forma do anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 79, de 06 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2022.

SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS
REITOR

Publicado no site institucional em 23 de março de 2022.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão atuante no processo de concepção, consultivo e de assessoramento de cada curso de graduação do IFSP.

Art. 2º. O NDE é constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso atuantes na produção de conhecimento no âmbito acadêmico, no desenvolvimento do ensino e em atividades essenciais ao desenvolvimento do PPC.

Art. 3º. São atribuições do NDE:

I. Elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos;
II. Realizar revisões periódicas do PPC;
III. Contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
IV. Zelar pela integração curricular e interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do PPC;
V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas da necessidade da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
VII. Deliberar sobre as questões pedagógicas do curso, adendos, alterações, regulamentos e demais necessidades do PPC e de sua consecução;
VIII. Realizar pesquisa de novas demandas do mundo do trabalho, incluindo a pesquisa de egresso;
IX. Atuar no processo de extraordinário aproveitamento de estudos, sob demanda do coordenador;
X. Indicar o coordenador de curso, caso não haja candidatos aptos ou interessados durante o processo eleitoral;
XI. Realizar, em conjunto com as demais instâncias do câmpus, estudos e relatórios periódicos sobre a permanência e o êxito no curso;
XII. Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;

regulatório, sustentando a continuidade do processo de acompanhamento do curso, atendidas as condições do Art. 4°.

Art. 6º. Para os câmpus em fase de implantação, poderão fazer parte do NDE docentes de outras unidades do IFSP, desde que haja a anuência dos diretores gerais dos câmpus envolvidos.

Art. 7º. A indicação dos constituintes do NDE será feita pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Na ausência do Colegiado constituído o NDE será indicado pelo Diretor Geral do campus.

Art. 8º. O Diretor Geral de cada campus, por delegação do Reitor, emitirá portaria nomeando os membros do NDE indicados pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 9º. Compete ao Presidente do NDE:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;
II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
III. Encaminhar as deliberações do NDE;
IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
V. Coordenar e promover a integração com os demais colegiados e setores da Instituição;
VI. Garantir a escrituração da ata das reuniões do NDE;
VII. Votar nas deliberações do NDE e, além do voto comum, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade ou minerva;
VIII. Proceder às convocações do NDE para as revisões previstas no Parágrafo Único, do Art. 3º desta Resolução.
IX. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO NDE

Art. 10. O NDE deve se reunir ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Colegiado do Curso, pela Coordenação do Curso ou por dois terços (⅔) dos seus membros.